



LEI MUNICIPAL Nº 1.192/2015

Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Súmula: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR E DOAR IMÓVEL À COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA TERRANOVA."

O SENHOR MILTON JOSÉ TONIAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar do patrimônio público e proceder a doação de imóvel com área de 17.000,00m² (dezessete mil metros quadrados), denominado Lote 16, localizado na Agrovila nº 3/II, no Setor C/II, situado no Município e Comarca de Terra Nova do Norte/MT.

Parágrafo único - O imóvel mencionado no caput deste artigo, possui as seguintes características, limites e confrontações: o marco MP-1, ESTÁ LOCALIZADO JUNTO A Avenida 1; do MP-1 segue no rumo de 11º19'SW e na distância de 40,00 metros até o MP-2, confrontando com a Avenida 1 e lote para-rural nº 15; do MP-2 segue no rumo de 78º41NW e na distância de 425,00 metros até o MP-3, confrontando com a linha seca e lote para-rural 14; do MP-3 segue no rumo de 11º19'NE e na distância de 40,00 metros até o MP-4, confrontando com a linha seca e lote rural 37; do MP-4 segue no rumo de 78º41'SE e na distância de 425,00 metros até o marco MP-1, confrontando com linha seca e lote para-rural 18, conforme matrícula 3.152 e levantamento topográfico anexos à esta lei, como se nela estivesse transcrita.

Art. 2º - A doação de que trata o artigo anterior será feita à Cooperativa Agropecuária Mista de Terranova, denominada DONATÁRIA, entidade de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.702.037/0001-20, com sede Administrativa na Avenida Norberto Schwantes, 763, Centro, de Terra Nova do Norte/MT.

Art. 3º - O Município transferirá à Donatária a área em questão, na exata proporção mencionada no mapa anexo.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Art. 4º - A partir da entrada em vigor da presente Lei, qualquer encargo civil, administrativo e tributário que incidir sobre o imóvel cedido em doação ficará a cargo da donatária.

Art. 5º - As despesas com a transferência do artigo 3º, bem como escritura e registro de imóveis correrão por conta do Donatária.

Art. 6º - Haverá revogação automática da doação do imóvel, independente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, com a reversão do bem ao patrimônio do Município, no caso da não observância do disposto nesta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial a Lei Municipal nº 500/99.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte MT, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Milton José Toniazzo
Prefeito Municipal